LEI Nº 2260, DE 12.08.1994.

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO À CRIANÇAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MOTORA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ou, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 15 (quinze) bolsas de estudo no Instituto Pestalozzi de Canoas, para crianças carentes portadoras de deficiência motora, residentes nesta cidade, sem prejuízo e nos moldes das bolsas concedidas através da Lei Municipal nº 1988 de 1º de abril de 1993.

Art. 2º - O prazo da 31 de dezembro de 1996 e inclue o respectivo transporte Esteio - Instituto Pestalozzi - Esteio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de agosto de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal